

ANEXO XII - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Por meio do presente instrumento, as “Partes”:

(a) ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pelo Comitê Gestor do Programa Estadual das Parcerias Público Privadas (“CGPE”), órgão integrante do Programa Estadual das Parcerias Público Privadas, com sede na Rua da Moeda nº 46, Bairro do Recife, Estado de Pernambuco;

(b) [--denominação da Concessionária--], [--qualificação da Concessionária--] (“Concessionária”); e

(c) [--denominação do Agente Fiduciário--], instituição financeira com sede na Cidade de [----], Estado de [----], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº [----], neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

Considerando que:

(i) o Estado de Pernambuco, por meio do CGPE, iniciou uma parceria público-privada (“PPP”) com a Concessionária com vistas à implementação do projeto de exploração e administração do trecho rodoviário que interliga os Municípios de Cabo de Santo Agostinho e Jaboatão dos Guararapes (“Projeto Praia do Paiva”);

(ii) em [--data--], o CGPE celebrou o Contrato de Concessão com a Concessionária, regulando os termos e condições de implementação do Projeto Praia do Paiva (“Contrato PPP”);

(iii) de acordo com a Cláusula 36 do Contrato PPP, a garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo CGPE no âmbito do Projeto Praia do Paiva será prestada por meio da utilização da parcela que cabe ao Estado de Pernambuco dos recursos provenientes da arrecadação, pela União Federal, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001 (“Cide”), conforme abaixo especificados, a qual será destinada à uma conta bancária aberta pelo Estado de Pernambuco para esta finalidade e que ficará sob a responsabilidade do Agente Fiduciário (“Conta-Garantia”); e

(iv) a parcela da Cide destinada ao Estado de Pernambuco é depositada, trimestralmente, nos termos da Lei 10.336, na conta corrente nº [----], na agência nº [---] do Agente Fiduciário (“Conta Vinculada”).

Resolvem as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA GARANTIA

1. Pelo presente Contrato, o CGPE se obriga a destinar o montante de até 20% (vinte por cento) da quantia recebida trimestralmente pelo Estado de Pernambuco relativamente à Cide arrecadada pela União Federal para a Conta-Garantia, até que o total dos recursos nela depositados atinjam o valor máximo da contraprestação básica adicional à tarifa considerada no período de um ano, conforme previsto na Cláusula 36 do Contrato PPP (“Recursos Garantidores”), objetivando garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo CGPE no âmbito do Projeto Praia do Paiva.

2. Os Recursos Garantidores deverão ser automaticamente transferidos da Conta-Vinculada para a Conta-Garantia pelo Agente Fiduciário, no prazo de [--] dias após o depósito efetuado pela União Federal, independentemente de qualquer instrução por parte do CGPE.

3. A transferência mencionada no Parágrafo acima deverá ser realizada pelo Agente Fiduciário sempre que necessário para que a Conta-Garantia tenha saldo equivalente ao montante dos Recursos Garantidores.

4. A garantia ora estabelecida compreende quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Estado de Pernambuco, representado pelo CGPE, relativamente ao Projeto Praia do Paiva, incluindo a contraprestação adicional à tarifa devida à Concessionária, conforme prevista na Cláusula 36 do Contrato PPP, quaisquer acessórios à referida obrigação principal, eventuais indenizações previstas no Contrato PPP e quaisquer despesas judiciais e com advogados em que a Concessionária venha a incorrer para a cobrança dos valores devidos e ora garantidos (“Obrigações Garantidas”).

CLÁUSULA 2ª - DA CONTA GARANTIA

1. A Conta Garantia é a conta corrente nº [----], aberta especialmente para esta finalidade pelo CGPE, na agência nº [---] do Agente Fiduciário e será uma conta vinculada, de movimentação restrita, movimentada unicamente conforme o disposto neste Contrato, onde serão depositados os Recursos Garantidores.

2. As Partes desse Contrato reconhecem e concordam que até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o CGPE não poderá praticar qualquer ato relacionado à Conta-Garantia (inclusive saques, transferências e qualquer outro tipo de movimentação), expressamente renunciando, neste ato, a tais direitos.

3. O Agente Fiduciário se compromete a enviar ao CGPE e à Concessionária, mensalmente, ou ainda, sempre que assim solicitado pelas mesmas, extrato detalhado da Conta-Garantia, incluindo a descrição de todas as movimentações realizadas relativamente à mesma, bem como o valor total disponível em tal conta. (“Informações da Conta-Garantia”)

4. Em situações excepcionais, o CGPE poderá encerrar a Conta-Garantia, desde que:

(i) previamente providenciada uma nova conta (“Nova Conta-Garantia”), para o mesmo propósito, em outra instituição financeira de primeira linha (devidamente aprovada pela Concessionária); e,

(ii) tenha sido celebrado um aditamento ao presente Contrato, no qual a nova instituição financeira tenha aderido integralmente às obrigações contidas neste Contrato.

5. As Partes declaram e aceitam que o Agente Fiduciário somente poderá acatar a solicitação de encerramento da Conta-Garantia caso os requisitos previstos no Parágrafo (4) acima tenham sido atendidos, hipótese na qual o Agente Fiduciário encerrará a Conta-Garantia.

CLÁUSULA 3ª - DOS INVESTIMENTOS PERMITIDOS

1. O CGPE poderá dar instruções ao Agente Fiduciário para investir os recursos existentes na Conta-Garantia em [--inserir possibilidades de investimento dos Recursos Garantidores pelo Agente Fiduciário--], e em nenhum outro tipo de investimento, título, contrato, direito ou título de crédito, (“Investimentos Permitidos”).

2. Todos os rendimentos e ganhos originados nos Investimentos Permitidos que excederem os Recursos Garantidores (“Recursos Excedentes”), deverão ser transferidos pelo Agente Fiduciário para a conta nº [----], de titularidade do Estado de Pernambuco, aberta na agência nº [----] do banco [----].

3. Quaisquer perdas eventualmente decorrentes dos Investimentos Permitidos que impactarem de alguma forma os Recursos Garantidores, deverão ser recompostas pelo CGPE, o mais rápido possível, conforme os termos dos Parágrafos (1) e (5), da Cláusula 5ª do presente Contrato.

4. O Agente Fiduciário se compromete a enviar ao CGPE e à Concessionária, mensalmente, ou ainda, sempre que assim solicitado pelas mesmas, extrato detalhado do Investimentos Permitidos realizados, incluindo a descrição de todos eles, bem como o valor total envolvido em tais investimentos. (“Informações dos Investimentos Permitidos”)

5. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer momento, resgatar os recursos aplicados conforme os Investimentos Permitidos, sempre que os respectivos montantes investidos forem necessários para fazer face às Obrigações Garantidas.

6. As Partes reconhecem que o Agente Fiduciário não será responsável por qualquer perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrente de qualquer investimento, transferência ou liquidação realizada por ele com base em instrução fornecida pelo CGPE. O Agente Fiduciário está isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do Investimento Permitido ou o resultado da liquidação do Investimento Permitido seja inferior ao que poderia ter sido obtido de outra forma, se tal Investimento Permitido ou liquidação não tivesse ocorrido.

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

1. Na hipótese de inadimplemento por parte do CGPE, nos termos do Contrato PPP, de quaisquer das Obrigações Garantidas (“Evento de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário será notificado pela Concessionária para que transfira para a conta corrente da mesma, conforme abaixo identificada, a quantia suficiente para cobrir o referido Evento de Inadimplemento.

2. O Agente Fiduciário deverá realizar a transferência de recursos, conforme indicada no Parágrafo acima para a conta corrente nº [---], de titularidade da Concessionária, aberta na agência nº [---], do banco [---].

3. A Concessionária deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação por escrito, nos termos da Cláusula 11ª deste Contrato, indicando o exato montante a ser transferido para a conta indicada no Parágrafo acima.

4. No prazo de [--] dias após o recebimento da notificação mencionada no Parágrafo anterior, o Agente Fiduciário deverá realizar a transferência do montante especificado em tal notificação para a conta da Concessionária indicada no Parágrafo (2) desta Cláusula.

5. Caso não haja recursos disponíveis na Conta-Garantia para efetuar a transferência da quantia constante da notificação enviada pela Concessionária, o Agente Fiduciário encontra-se, desde já, autorizado a resgatar quaisquer montantes que estejam vinculados a Investimentos Permitidos.

6. De acordo com o previsto na Cláusula 18 do Contrato PPP, a Concessionária poderá ceder à(s) entidade(s) que a financi(ou)(aram) relativamente ao Projeto Praia do Paiva (“Financiador”), os créditos que detiver contra o CGPE.

6.1. Caso a Concessionária se utilize de tal prerrogativa, a notificação mencionada no Parágrafo (3) desta Cláusula poderá ser enviada pelo Financiador, juntamente com a documentação especificada no Contrato de PPP necessária à comprovação de que a cessão de créditos ora mencionada foi realizada.

6.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a transferência dos recursos suficientes à cobertura do Evento de Inadimplemento que deu causa à notificação deverá ser realizada para conta corrente de titularidade do Financiador, a qual será indicada na própria notificação.

6.3. Serão integralmente aplicáveis à hipótese prevista neste Parágrafo as demais prescrições constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA 5ª - DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

1. Seja qual for a causa, sempre que o valor depositado na Conta-Garantia se tornar inferior ao montante dos Recursos Garantidores, o Agente Fiduciário deverá providenciar a complementação dos Recursos Garantidores através da realização de novas transferências dos valores depositados pela União Federal na Conta-Vinculada, para a Conta-Garantia, observado o limite especificado no Parágrafo (1) da Cláusula 1ª deste Contrato (“Complementação da Garantia”).

2. Neste ato, o CGPE se obriga a tomar todas as providências que venham a ser necessárias para que o Agente Fiduciário possa realizar a Complementação da Garantia.

3. Com base nos extratos mensais da Conta-Garantia que serão geradas pelo Agente Fiduciário, com vistas à prestação das Informações da Conta-Garantia ao CGPE e à Concessionária, o próprio Agente Fiduciário deverá verificar a conformidade do montante total depositado na Conta-Garantia com o montante dos Recursos Garantidores, para os fins do Parágrafo (1) acima.

4. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, será considerada como necessária a Complementação da Garantia sempre que, em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a Garantia seja executada na forma prevista na Cláusula 4ª deste Contrato.

5. Além das hipóteses previstas nos Parágrafos (3) e (4) acima, será também considerada como necessária a Complementação da Garantia sempre que, nos termos do Parágrafo (3) da Cláusula 3ª deste Contrato, ocorrerem perdas decorrentes da realização dos Investimentos Permitidos que tornem o montante depositado na Conta-Garantia inferior ao montante dos Recursos Garantidores.

6. Caso se verifique qualquer hipótese de Complementação da Garantia, os eventuais Recursos Excedentes decorrentes da realização dos Investimentos Permitidos não serão transferidos ao CGPE conforme previsto no Parágrafo (2) da Cláusula 3ª do presente Contrato, devendo permanecer depositados na Conta-Garantia, servindo à Complementação da Garantia.

7. Após a verificação de que a Complementação da Garantia é necessária, seja qual for a razão causadora de tal situação, o Agente Fiduciário deverá efetuar a transferência dos valores faltantes no menor intervalo de tempo possível,

considerando que os depósitos na Conta-Vinculada são realizados trimestralmente pela União Federal.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CGPE

1. O CGPE obriga-se a:

(a) Não praticar ações que, de alguma forma, representem um descumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato;

(b) Não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou opções sobre o percentual da Cide que deverá ser destinado à Conta-Garantia com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula 1ª do presente Contrato;

(c) Manter a Conta-Garantia aberta e livre de quaisquer restrições pelo prazo de vigência deste Contrato;

(d) Tomar todas as providências necessárias para que seja sempre mantido na Conta-Garantia saldo pelo menos igual ao montante dos Recursos Garantidores;

(e) Providenciar a Complementação da Garantia sempre que necessário, de acordo com o disposto na Cláusula 5ª do presente Contrato;

(f) Efetuar o registro deste Contrato, bem como de seus eventuais aditivos e anexos, conforme disposto na Cláusula 7ª do presente Contrato;

(g) Tomar todas as providências possíveis e necessárias para que o Estado de Pernambuco encaminhe ao Ministério dos Transportes, anualmente e no prazo legal, proposta de programa de trabalho para a utilização dos recursos relativos à parcela do Estado de Pernambuco na arrecadação, pela União Federal, da Cide, a serem recebidos no exercício subsequente, contendo a descrição do Projeto Praia do Paiva, seu custo unitário total e o cronograma financeiro correlato;

(h) Tomar todas as providências possíveis e necessárias para que o Estado de Pernambuco inclua as receitas e previsão das despesas relativas ao Projeto Praia do Paiva na lei orçamentária do Estado de Pernambuco; e

(i) Tomar e, da mesma forma, providenciar que o Estado de Pernambuco tome todas as demais medidas previstas na legislação aplicável que sejam necessárias à utilização dos Recursos Garantidores como garantia do Projeto Praia do Paiva, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DO REGISTRO

1. O CGPE deverá providenciar o registro deste Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir de sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua própria sede, bem como no da sede da Concessionária, nos termos do art. 129, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
2. Quaisquer anexos ou aditamentos ao presente Contrato deverão ser igualmente registrados pelo CGPE, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme indicados no Parágrafo anterior, também no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da celebração do respectivo documento.
3. Todas as despesas incorridas com relação aos registros descritos nos termos dessa Cláusula serão de responsabilidade do CGPE.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

1. O Agente Fiduciário, na qualidade de controlador da Conta-Garantia, compromete-se a atuar como fiel depositário dos valores depositados na Conta-Garantia, assim como a realizar as transferências de recursos nela depositados (e a serem depositados) conforme previstas neste Contrato.
2. O Agente Fiduciário compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar.
3. O Agente Fiduciário declara para todos os efeitos que conhece todos termos e condições do Contrato PPP, do qual o presente Contrato é anexo.
4. O Agente Fiduciário poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, ou quaisquer outros documentos escritos, que lhe sejam enviados e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), conforme o caso, não podendo ser responsabilizado pela realização de quaisquer dos atos constantes dos documentos ora indicados.
5. Nenhuma responsabilidade será atribuída ao Agente Fiduciário por quaisquer atos ou omissões que venham a ser por ele, diretamente ou por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, com exceção da hipótese em que decisão judicial determinar que a culpa grave ou dolo do Agente Fiduciário tenha sido a causa principal de eventual prejuízo sofrido pelas Partes.
6. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato, o Agente Fiduciário não será obrigado a sacar recursos da Conta-Garantia de acordo com este Contrato na medida em que tal saque deixe a Conta-Garantia

com saldo negativo. Caso os recursos depositados na Conta-Garantia sejam insuficientes para realizar qualquer pagamento ou investimento solicitado, o Agente Fiduciário deverá fornecer aviso por escrito ao CGPE sobre a impossibilidade de realização do pagamento ou do investimento solicitado e somente será obrigado a realizar tal pagamento ou investimento na medida do montante disponível na Conta-Garantia, ou, caso o CGPE deposite o valores necessários na Conta-Garantia.

7. Qualquer instrução recebida pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, antes de 10h30min em um dia útil deverá ser implementada pelo Agente Fiduciário no mesmo dia útil. Caso o Agente Fiduciário receba uma instrução após 10h30min em dado dia útil, fica aqui acordado que o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços para, mas sem se obrigar a, cumprir referida instrução no mesmo dia útil. Qualquer instrução dada ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato que seja recebida em um dia que não seja um dia útil, ou após 10h30min em um dia útil deverá ser implementada pelo Agente Fiduciário no dia útil imediatamente seguinte (com relação às instruções recebidas em dia útil após 10h30min, apenas na medida em que o Agente Fiduciário não tenha conseguido implementá-las no mesmo dia após ter envidado seus melhores esforços para tanto).]

8. O Agente Fiduciário concorda, neste ato, em agir somente de acordo com o disposto neste Contrato e, para fins de efetuar Investimentos Permitidos, segundo as orientações e instruções do CGPE, sem direito de sacar ou transferir recursos de forma independente ou de realizar e liquidar Investimentos Permitidos com tais recursos, exceto se de outro modo expressamente previsto neste Contrato.

9. Se o Agente Fiduciário receber instruções que considere, a seu exclusivo critério, ilegais, imprecisas ou ambíguas ou de outro modo inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente Fiduciário não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambigüidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida a seu critério. Após receber instruções que o Agente Fiduciário considere ilegais, obscuras, ambíguas ou inconsistentes, o mesmo:

(a) deverá informar prontamente ao CGPE sobre tal fato, indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, imprecisas, ambíguas ou inconsistentes,

(b) poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas), e,

(c) deverá informar ao CGPE sobre os resultados das medidas por ele tomadas para solucionar tal ilegalidade, imprecisão, ambigüidade ou inconsistência. Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambigüidade ou inconsistência deixe de ser, ou por qualquer motivo não possa ser solucionada, o Agente Fiduciário terá o direito de

se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até que a ilegalidade, imprecisão, ambigüidade ou inconsistência seja sanada pelo CGPE.

10. O Agente Fiduciário está, por meio deste Contrato, autorizado, mas não obrigado, a obter confirmação de toda e qualquer instrução ou orientação escrita do CGPE entregue a ele, por telefone, com uma ou mais pessoas indicadas no “Anexo [--]”. As partes reconhecem que qualquer ato praticado pelo Agente Fiduciário com base em uma confirmação recebida por telefone conforme aqui previsto deverá ser considerado como validamente autorizado.

11. O Agente Fiduciário concorda em fornecer ao CGPE e à Concessionária, mensalmente, as Informações da Conta-Garantia e dos Investimentos Permitidos, ou ainda, sempre que assim solicitado por qualquer uma das Partes ora mencionadas.

12. O Agente Fiduciário será diligente no cumprimento de suas obrigações ora assumidas e zelará pelos ativos sob a sua custódia ou controle com o mesmo grau de zelo empregado com relação a seus próprios ativos de natureza semelhante no mercado em questão.

13. O Agente Fiduciário deverá transferir os Recursos Excedentes porventura existentes para a conta corrente designada pelo CGPE, conforme especificado na Cláusula 3ª deste Contrato, desde que não seja, por qualquer razão, necessária a Complementação da Garantia.

14. O Agente Fiduciário deverá transferir, para a conta corrente designada pelo CGPE, nos termos da Cláusula 3ª deste Contrato, os recursos que porventura remanescerem na Conta-Garantia após o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

15. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos do presente Contrato.

16. A renúncia do Agente Fiduciário somente será válida se feita mediante notificação por escrito ao CGPE e à Concessionária, informando sua renúncia à função de agente e a data em que a referida renúncia entrará em vigor. O Agente Fiduciário deverá observar o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis entre a data da notificação da renúncia e a data da efetivação desta.

16.1 Após a renúncia do Agente Fiduciário, o CGPE e a Concessionária deverão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação da renúncia, nomear, de comum acordo, um sucessor para a função de agente. O CGPE e a Concessionária acordam que o eventual sucessor deverá ser, obrigatoriamente, uma instituição financeira considerada como de primeira linha, operante no Sistema Financeiro Nacional, e que não possua qualquer impedimento de natureza contratual ou regulamentar em contratar com ambos.

17. Uma vez indicado o sucessor para a função de agente fiduciário, o Agente Fiduciário deverá proceder à imediata transferência da totalidade dos recursos depositados na Conta-Garantia, bem como dos Investimentos Permitidos ao novo agente fiduciário indicado pelo CGPE e pela Concessionária em correspondência enviada de forma conjunta segundo as prescrições da Cláusula 11ª deste Contrato, ficando o Agente Fiduciário inteira e imediatamente livre e desobrigado em relação às obrigações previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO INADIMPLEMENTO

1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, será aplicada multa diária no valor de [---] até a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida.

2. Em especial, a multa a ser aplicada ao Agente Fiduciário caso o mesmo não efetue o pagamento à Concessionária ou ao Financiador, conforme o caso, quando devidamente notificado, de acordo com o previsto na Cláusula 4ª deste Contrato, será em montante equivalente ao valor constante da referida notificação e devido à Concessionária ou ao Financiador.

3. O pagamento das multas previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela Parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas às Partes adimplentes no que se refere às perdas e danos, bem como a lucros cessantes possivelmente decorrentes do referido inadimplemento.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Contrato permanecerá vigente até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido extintas.

CLÁUSULA 11ª - DAS COMUNICAÇÕES

1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em formato magnético ou digital e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o CGPE:

[--endereço--]

At.: [--nome da pessoa de contato--]

Telefone: [---]

Fax: [---]

E-mail: [---]

Se para a Concessionária:

[--endereço--]

At.: [--nome da pessoa de contato--]

Telefone: [---]

Fax: [---]

E-mail: [---]

Se para o Agente Fiduciário:

[--endereço--]

At.: [--nome da pessoa de contato--]

Telefone: [---]

Fax: [---]

E-mail: [---]

2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (“answer back”), via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins deste Parágrafo, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que dele constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

CLÁUSULA 12ª - DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

1. [---inserir disposições a respeito da remuneração do Agente Fiduciário – discutir com o banco----]

CLÁUSULA 13ª - DA AUTORIZAÇÃO

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 683, 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”), como forma de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Contrato, o CGPE, irrevogável e irretroatavelmente, e como condição essencial do negócio, nomeia e constitui o Agente Fiduciário seu bastante procurador, com poderes para praticar todos os atos necessários à manutenção, administração e ao encerramento da Conta-Garantia, bem como para tomar quaisquer providências ou realizar quaisquer ações previstas neste Contrato como sua obrigação e/ou responsabilidade.

2. Com o objetivo de facilitar a realização dos atos mencionados no Parágrafo anterior pelo Agente Fiduciário, constitui o Anexo [--] ao presente Contrato um modelo de procuração contendo os poderes ora outorgados pelo CGPE ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito, assinado por todas as Partes.
2. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.
3. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvida ou discrepância entre o Contrato e quaisquer de seus anexos, prevalecerá o disposto neste Contrato.
4. Salvo disposição em sentido contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos e obrigações aqui previstos.
5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.
6. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
7. O mandato outorgado pelo CGPE nos termos deste Contrato é irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição essencial de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA 13ª - DA LEI E DO FORO

1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
2. Fica eleito o foro da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 06 (seis) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

[--local--], [--data--] de 2006.

[--CGPE--]

[--Concessionária--]

[--Agente Fiduciário--]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO [--] - Modelo da Procuração

Por meio desta Procuração, o ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pelo Comitê Gestor do Programa Estadual das Parcerias Público Privadas (“CGPE”), órgão integrante do Programa Estadual das Parcerias Público Privadas, com sede [---], em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui [--Agente Fiduciário--], [--qualificação do Agente Fiduciário--] (“Agente Fiduciário”), neste ato representada por seus representantes legais na forma prevista em seu estatuto social, como seu bastante procurador, para agir em seu nome e em seu lugar, para praticar todo e qualquer ato ou ação necessário ou desejável de acordo com o Instrumento Particular de Constituição de Garantia e Outras Avenças, celebrado em [---], entre o CGPE, o Agente Fiduciário e a Concessionária. (“Contrato”).

Os termos iniciados com letras maiúsculas neste instrumento deverão ter o significado a eles atribuído no Contrato.

Por meio deste instrumento de mandato, o CGPE outorga ao Agente Fiduciário poderes para:

- (a) receber qualquer numerário na Conta-Garantia;
- (b) realizar e liquidar Investimentos Permitidos conforme previsto no Contrato;
- (c) liquidar, sacar ou transferir recursos depositados na Conta-Garantia;
- (d) encerrar a Conta-Garantia;
- (e) praticar qualquer outro ato que venha a ser exigido com relação aos atos acima mencionados;
- (f) tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins deste instrumento; e
- (g) assinar, apresentar e formalizar qualquer documento, praticar qualquer ato ou tomar qualquer outra providência que possa ser necessária para os fins deste instrumento.

Todos os custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário em relação ao cumprimento dos atos indicados nesta Procuração deverão lhe ser reembolsados de acordo com [--definir de acordo com o que for determinado a respeito da remuneração do Agente Fiduciário--].

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo CGPE ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

Esta procuração é outorgada de acordo com o Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e deverá ser irrevogável, válida e eficaz (i) até a resolução do Contrato ou (ii) no caso de o Agente Fiduciário renunciar ou ser destituído nos termos do Contrato, até a outorga de poderes idênticos ao agente fiduciário sucessor nos termos do Contrato (conforme alterado e/ou consolidado) ou qualquer contrato que substitua o Contrato, por meio de uma nova procuração a ser outorgada pelo CGPE.

Esta Procuração é regida por e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local] [Data].

CGPE

Por: _____

Nome:

Cargo: